



AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 5
MOTA DE ÁGUA

Atualizado em:
18-12-2024

(NOTA: a informação disponível neste folheto não dispensa a leitura da legislação e normativo aplicável)

1. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro (Regime Jurídico da Atividade da Náutica de Recreio);
- Portaria n.º 8/2020, de 16 de janeiro (modelos do livrete das embarcações de recreio);
- Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro (equipamentos das embarcações de recreio);
- Circular n.º 28 da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), de 11-03-2016 (Meios de salvação: coletes de salvação a instalar em embarcações nacionais);
- Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro (Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística).

2. ÁREA DE NAVEGAÇÃO

- **Navegação em águas abrigadas** (ER de categorias de conceção A, B, C ou D, concebidas para navegação em águas abrigadas ou em águas interiores num raio de 3 milhas de qualquer porto de abrigo).
- As **motas de água** e pranchas motorizadas não podem navegar entre o pôr e o nascer do sol, salvo em situações excecionais devidamente autorizadas pelos órgãos locais da AMN.

3. IDENTIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

(Art.11.º a 13º do Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)

- Conjunto de Identificação: **NOME-NNNNNN-5PT** (Nome, n.º de registo e área de navegação);
- Popa: **NNNNNN-5PT** (n.º de registo e área de navegação);
⇒ Não sendo possível a inscrição à popa de forma legível, é aceitável que seja colocado nas amuras.
- Dimensão das letras e algarismos: **mínimo 6 cm de altura**;
- Cor: **contrastante com a do casco** (Preferencialmente letras brancas em cascos com fundo escuro; letras pretas em cascos com fundo claro);

⇒ Se exercer atividade marítimo-turística (MT): Placa sinalética com inscrição "MT" (visível, afixada no casco ou superestrutura, letra de cor contrastante, com mínimo de 14 cm de altura, 6 cm de largura e traço de 2 cm; Se operar em exclusividade a placa deverá ser fixa em permanência.

4. EQUIPAMENTOS DA ER5 – MOTA DE ÁGUA

(Portaria n.º 1464/2002, de 14 de novembro)

a. Meios de salvação

- Coletes de Salvação: **em n.º suficiente para o total das pessoas embarcadas** (utilização obrigatória; recomenda-se o cumprimento da norma EN ISO 12402-4 / EN 395; 100 N de flutuação; para crianças devem ser utilizados coletes adequados);
- Fachos de mão: **2** (dispensável nas ER que naveguem dentro das barras dos portos);

⇒ Se exercer atividade marítimo-turística: Coletes de salvação

a) Deverão cumprir com o Decreto-Lei n.º 9/2011 ou a norma EN ISO 12402-3, tendo o mínimo 150 N de flutuação para adultos e 66,7 N para crianças;

b) As motas de água com menos de 85 kw de potência, dotadas de sistema de corte de tração à distância, usadas em águas interiores ou em circuito devidamente sinalizado, balizado e supervisionado, desde que apoiadas por embarcação de assistência, podem estar equipadas apenas com auxiliares de flutuação individual que cumpram com os requisitos de segurança definidos pelas normas EN ISO 12402-4 (100 N) ou EN ISO 12402-5 (50N);

Procedimentos a adotar em emergência (homem ao mar, alagamento, incêndio, abandono e acidente a bordo);

b. Ajudas à navegação

- Agulha magnética de governo ou bússola: **1**;
- Sinalização sonora: **1** (buzina ou sino);

c. Equipamento de primeiros socorros (tabela A)

- Pensos preparados sortidos (pensos rápidos): **1 caixa de 20**;
- Ligadura de crepe: **1 com 7 cm x 4 m**;
- Alfinete-de-ama: **1**;

d. Meios de esgoto

- Vertedouro: **1**;

e. Material náutico e diverso

- Navalha de ponta redonda: **1**;
- Cabos para amarração e reboque;
- Lanterna estanque (com jogo de pilhas sobressalentes guardadas em caixa estanque): **1**;

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
EMBARCAÇÕES DE RECREIO (ER) – TIPO 5
MOTA DE ÁGUA

Atualizado em:
18-12-2024

ANEXO
CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO ER – MOTA DE ÁGUA - EXEMPLO



Exemplo ER - Mota de água com o NÚMERO DE REGISTO nas amuras.